

com ele na Promotoria de Justiça Criminal, quase dez anos e era um funcionário exemplar, que merece todo nosso respeito. Repassou ao Presidente do Colegiado, cópia da Resolução nº 016 do Tribunal de Justiça do Estado do Pará, para resolver problemas do plantão. Informou que, na última sessão, quando o Colegiado alterou a Resolução nº 002/2009, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público para frequentarem cursos, no que diz respeito ao número de Promotores de Justiça que podem se afastar, alterou de três para dois, por entrância. Relembrou que a Súmula 013/1997, já previa o afastamento de dois Promotores de Justiça por entrância e um Procurador de Justiça, portanto, estão retornando ao que a súmula, em 1997, já tratava.

O Exmo. Conselheiro **Estevam Alves Sampaio Filho** prestou sua homenagem póstuma ao servidor Genivaldo Farias, que foi um funcionário exemplar na instituição e que teve oportunidade de conhecê-lo, pois trabalhou com ele na SEFA e que Deus possa tê-lo em bom lugar. Registrou sua homenagem pessoal ao aniversário do Presidente Marcos Antônio Ferreira das Neves e desejou que Deus lhe dê sempre saúde, mantendo esse dinamismo na corrida que vem fazendo na Instituição, em todo o Estado, e vem mantendo seu ritmo, seu trabalho de administração e cumprindo o que tem prometido e, por tudo, merece ser elogiado e também desejou que Deus possa lhe dar cada vez mais sabedoria e saúde.

A Exma. Conselheira **Maria da Conceição de Mattos Sousa** aderiu as palavras do Exmo. Conselheiro Estevam Alves Sampaio Filho, com relação ao aniversário do Exmo. Presidente do Colegiado, considerando que não pode estar presente, mas desejou que tenha muitos anos de vida e que continue com todo o vigor jovem, em prol do Ministério Público, muita saúde, paz e felicidades. Com relação ao falecimento do servidor Genivaldo Farias, também transmitiu à família os seus sentimentos e desejou que ele esteja em bom lugar.

A Exma. Conselheira Secretária **Rosa Maria Rodrigues Carvalho** desejou ao Exmo. Presidente Marcos Antônio Ferreira das Neves muita saúde, paz e que o Espírito Santo continue o abençoando e o protegendo para que consiga conduzir a Instituição da melhor maneira possível, pois passam a maior parte do tempo no Ministério Público do que com suas famílias, então não deixa de ser uma segunda família a Instituição Ministerial. Quanto ao servidor Genivaldo Farias, expressou seus sentimentos à família, para que soubesse da grande estima que a Instituição tinha por ele e, disse que teve oportunidade de trabalhar com aquele servidor, que sempre estava sorrindo e foi um grande homem.

O Exmo. Presidente **Marcos Antônio Ferreira das Neves** colocou em votação o envio de nota de pesar à família do servidor José Genivaldo Farias, diante da manifestação dos Procuradores presentes, um dos servidores mais antigo do Ministério Público, sempre mantendo a alegria e entusiasmo pelo trabalho, por acreditar no que fazia e o respeito a todos os membros desta Instituição Ministerial.

Agradeceu as palavras generosas e benevolentes dos Conselheiros ali presentes e que atribui a essa amizade e irmandade, que como gestor, não é o melhor nem o pior, é apenas alguém que quer fazer um pouquinho mais para a instituição, assim como os seus antecessores o fizeram e, disse "espero que Deus me dê saúde e paz para continuar nessa jornada e, com a colaboração dos Senhores e Senhoras, chegar ao dia 10.04.2017, levando a bom termo a nossa Instituição, tornando ainda mais eficiente, mais eficaz na defesa dos interesses da sociedade."

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, DETERMINOU que a secretaria encaminhe votos de pesar à família do servidor José Genivaldo Farias. DELIBERAÇÕES - Após amplamente discutidos os assuntos constantes da pauta, conforme detalhadamente descrito na Ata desta reunião, arquivada em pasta própria, o Conselho Superior tomou as seguintes decisões:

ITENS DA PAUTA:

1. Apreciação da versão final da proposta de alteração da Resolução nº 002/2009/MP/CSMP, que dispõe sobre o afastamento de membros do Ministério Público do Estado do Pará para frequentar cursos ou seminários de aperfeiçoamento e estudos, no país ou no exterior.

A Exma. Conselheira Secretária Rosa Maria Rodrigues Carvalho

informou que a servidora Irene Palheta fez a correção da Resolução aprovada na 6ª Sessão Extraordinária, realizada em 31.05.2016 e que apresentou outro formato, reduzindo os artigos, para que todas as alterações ficassem em apenas um artigo e os acréscimos em outro artigo. Informou, ainda, que não há necessidade de todos os "Considerandos", pois está repetindo o que consta na Resolução nº 002/2009, que está em vigor.

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, SUPRIMIU os "Considerandos" já previstos na Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, conforme sugestão da servidora acima referida e manteve o seguinte:

"CONSIDERANDO a necessidade de adequação da Resolução nº 002/2009-MP/CSMP, de 23 de junho de 2009, referente ao procedimento do pedido de afastamento;

CONSIDERANDO a proposta do Procurador-Geral de Justiça submetida à deliberação do Conselho,"

O Exmo. Conselheiro Raimundo de Mendonça Ribeiro Alves solicitou vista das propostas corrigidas para uma melhor análise.

2. Apreciação de propostas de alteração da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, que dispõe sobre os critérios objetivos e o sistema de pontuação para aferição do merecimento dos membros do Ministério Público do Estado do Pará nos concursos de remoção e promoção:

O Egrégio Conselho Superior, à unanimidade, APROVOU o texto abaixo que alterou a Resolução nº 003/2014-MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014:

- Alterou os §§ 1º, 2º e 3º do art. 9º, da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, de 20 de agosto de 2014:

**"Art. 9º
....."**

§ 1º Concluído o relatório de que trata o caput, a Corregedoria-Geral publicará aviso de disponibilidade do documento.

§ 2º A Corregedoria-Geral encaminhará cópia do relatório aos membros do Ministério Público do quinto concorrente e imediatamente do subsequente, se houver.

§ 3º É facultado ao membro do Ministério Público apresentar, no prazo de cinco dias úteis, a contar da publicação do aviso previsto no § 1º, pedido de correção de seus dados funcionais informados até o dia da inscrição do certame ou de impugnação de quaisquer dados apresentados no relatório dos candidatos concorrentes do mesmo quinto da lista de antiguidade.

....."

- Renumerou o § 4º, para § 5º e incluiu o § 4º, ao art. 9º:

**"Art. 9º
....."**

§ 4º A petição referida no parágrafo anterior será endereçada ao Corregedor-Geral do Ministério Público, que regulamentará o procedimento em ato próprio, apresentando o relatório final, cabendo ao Conselho Superior decidir a impugnação.

§ 5º O membro do Conselho Superior poderá solicitar à Corregedoria-Geral a adoção de providências com vistas à confirmação das declarações, informações e dados funcionais do candidato."

Após o intervalo do almoço, a Presidência foi transferida ao Exmo. Subprocurador-Geral de Justiça, área jurídico-institucional, em substituição ao Procurador-Geral de Justiça, Dr. **JORGE DE MENDONÇA ROCHA**, que deu continuidade aos trabalhos.

- Alterou o inciso V do art. 11:

**"Art. 11
....."**

....."

V - dados relativos ao cumprimento das metas do Plano de Atuação (PA), inseridos no Sistema de Elaboração e Acompanhamento dos Planos de Atuação do Ministério Público (SEAPA), quadrimestralmente, a cargo do

Coordenador ou do membro responsável pelo envio do PA.

....."

- Alterou o inciso II do art. 12:

**"Art. 12
....."**

....."

II - entrega, no prazo, das informações de produtividade, constantes do sistema adotado pelo órgão correcional - de 0 (zero) a 2 (dois);

....."

- Acrescentou o inciso III ao art. 12:

**"Art. 12
....."**

....."

III - entrega, no prazo, das informações referente a execução do Plano de Atuação e/ou sua retificação, constantes do sistema adotado pelo órgão correcional - de 0 (zero) a 2 (dois) pontos.

....."

- Alterou o art. 18:

"Art. 18 O Plano de Atuação será avaliado mediante o cumprimento das metas, inserido quadrimestralmente no sistema adotado pela Corregedoria-Geral do Ministério Público, com a gradação de 0 (zero) a 10 (dez) pontos, observando os seguintes critérios:

....."

- Acrescentou os incisos I e II ao art. 18:

**"Art. 18
....."**

I - No caso do Plano de Atuação contemplar mais de um cargo, serão consideradas as atividades registradas no sistema adotado, informando o responsável pela execução da atividade, bem como, a comprovação de sua execução por meio dos anexos, conforme a Recomendação nº 05/2015-CGMP que trata dos anexos que devem ser inseridos no sistema;

II - No caso de afastamento legal, o coordenador do envio deve incluir a participação do membro no sistema e informar que o mesmo encontra-se em "afastamento legal" e, para aferição da análise do plano, será apreciada a execução do PA anterior ao afastamento do cargo, considerando as seguintes hipóteses:

O membro que exercer o cargo de presidente de entidade de representação de classe do Ministério Público, em nível estadual ou nacional;

O membro que se encontrar na assessoria de órgão da Administração Superior e assessoria de órgão auxiliar do Ministério Público ou em função administrativa, no âmbito da própria instituição;

O membro que se encontrar em afastamento legal que ultrapasse o período mínimo de seis meses."

- Acrescentou o § 1º, reenumerou e alterou o parágrafo único, para § 2º do art. 18:

**"Art. 18
....."**

....."

§ 1º - O levantamento é feito com base nas informações registradas no sistema e qualquer movimentação no órgão de execução quanto a sua entrada ou saída é de total responsabilidade do membro;

§ 2º - Nas inscrições realizadas no decorrer do primeiro quadrimestre do Plano de Atuação vigente, quando ainda não tiver ocorrido o primeiro acompanhamento da execução, o Plano será avaliado mediante a elaboração e o envio de seu conteúdo, bem como a sua retificação, se necessária, levando em consideração apenas o cumprimento da presteza."

- Alterou o anexo I da Resolução nº 003/2014/MP/CSMP, passando a vigorar o seguinte: